

Violência Doméstica: Percepção dos Estudantes na Cidade de Patos de Minas

Domestic Violence: Students Perception in Patos de Minas City

DOI:10.34115/basrv5n2-031

Recebimento dos originais: 08/03/2021

Aceitação para publicação: 08/04/2021

Vitoria Núbia Silveira de Castro

Acadêmica de medicina
Centro Universitário de Patos de Minas
Endereço: Avenida Paracatu, 760
E-mail: vitoriansc@hotmail.com

Adelaide Maria Ferreira Campos D'Avila (orientadora)

Especialização em DOCÊNCIA EM SAÚDE pelo Centro Universitário de Patos de Minas, Brasil(2012)
Presidente da COREME/HRAD do Hospital Regional Antônio Dias , Brasil
Endereço: Rua Tiradentes número 8 apto 101 centro
E-mail: Adelaidedavila@gmail.com

Laura de Oliveira Regis Fonseca

Acadêmica de Medicina
Endereço: Rua João da Rocha figueira 193, apt 303. Centro. Patos de Minas/ MG
E-mail: laura_oliveiraregis@hotmail.com

Liliane Silva Anjos

Acadêmica de medicina
Endereço: Rua Madri 30 quadra 24 lote 37. condomínio jardins Madri. Goiânia/Go
E-mail: lilianessanjos@gmail.com

Larissa Evelyn Corrêa

Acadêmica de medicina
Endereço: Rua Diacuí, 367, apto 204. Bairro Caiçaras. Patos de Minas, MG
E-mail: larissaevelyn@gmail.com

Isadora Almeida Couto

Acadêmica de medicina
Endereço: Rua Dom José Coimbra, 455 ap 401. Bairro Alto Caiçaras. Patos de Minas
(34) 992109101
E-mail: isadoraalmeidacouto@hotmail.com

Brenda Viana Valadares

Acadêmica de Medicina
Endereço: Av Tomaz de Aquino, n 163, bairro nossa senhora das graças, apto 105
E-mail: brendinha_valadares@hotmail.com

Maira Gabrielle Silva Melo
Acadêmica de Medicina
Endereço: rua Eduardo Noronha 10
E-mail: Maira.gabrielle@yahoo.com

RESUMO

Trata-se de reflexão sobre a violência doméstica. Define-se violência doméstica, qualquer forma de uso intencional da força, intimidação ou coação contra terceiro, ou toda forma proposital, que de algum modo lese os direitos e necessidades do próximo. Segundo estudos, a violência doméstica, quando relacionada ao público infantil faz-se importante na questão psicológica e no desenvolvimento da criança perante a sociedade no seu futuro durante a fase adulta. Como objetivo, torna-se relevante informar os adolescentes a respeito do que é a violência doméstica, bem como dos recursos existentes para proteger as vítimas. Com base neste entendimento destaca-se a importância de identificar as violências sutis que ainda se encontram em estágio embrionário. No entanto, aponta-se como um grande problema a dificuldade na identificação da violência doméstica, em razão de esta aparecer diluída em atitudes aparentemente não relacionadas ao conceito de violência.

Palavras-chave: Violência Doméstica, Violência Psicológica, Adolescentes.

ABSTRACT

This is a reflection about domestic violence. Domestic violence is defined as any form of intentional use of force, intimidation, or coercion against a third party, or any other intentional form that in any way harms the rights and needs of others. According to studies, domestic violence, when related to children, is important for the psychological and social development of children and their future adulthood. As a goal, it becomes relevant to inform adolescents about what domestic violence is, as well as the existing resources to protect the victims. Based on this understanding, the importance of identifying subtle violence that is still in an embryonic stage is highlighted. However, a major problem is the difficulty in identifying domestic violence, as it is diluted in attitudes apparently unrelated to the concept of violence.

Keywords: Domestic Violence, Psychological Violence, Adolescents.

1 INTRODUÇÃO

Define-se violência doméstica, qualquer forma de uso intencional da força, intimidação ou coação contra terceiro, ou toda forma proposital, que de algum modo lese os direitos e necessidades da pessoa. De acordo com a Organização das Nações Unidas (2000), “todo o ato de violência baseado na pertença ao sexo feminino que tenha ou possa ter como resultado o dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da vítima; inclui-se aqui também a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, na vida pública ou na vida privada”. Globalmente este termo é definido como um comportamento violento continuado ou um padrão de controle opressivo exercido, direto

ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que faça parte do núcleo familiar (cônjuge, companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó). (MANUAL PLURIDISCIPLINAR, 2016)

Infelizmente o problema, violência doméstica, constitui uma cultura longamente enraizada no nosso país, principalmente devido às altas taxas deste tipo de criminalidade. Somente no ano de 2015, foram registrados 4,4 homicídios, a cada 100 mil mulheres em todo o país e, vale ressaltar que neste ano a população feminina no Brasil era de aproximados 104.772 milhões. (WAISELFISZ, J.J., 2015)

No que diz respeito aos relatos de violência registrados pelo Ligue 180, serviço ofertado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), de acordo com os dados de 2015, foram realizados 749.024 atendimentos sendo que destes, 50,16% corresponderam a violência física; 30,33%, a violência psicológica; 7,25%, a violência moral; 2,10%, a violência patrimonial; 4,54%, a violência sexual; 5,17%, a cárcere privado; e 0,46%, a tráfico de pessoas. Entretanto, vale ressaltar que os dados são apenas registros efetivados, sendo que grande parte da população feminina que sofre de tais atos, muitas vezes por medo, não denunciam os abusos que sofrem. (SENADO FEDERAL, 2016)

Dentre os fatores que predispõe ao risco de violência no núcleo familiar, podem-se identificar a existência de condições particulares individuais, familiares e coletivas. Sendo assim, compete às equipes de Saúde da Família discutir, conhecer e buscar a identificação das formas que culminam em risco à população adscrita, com a finalidade de intervir em prevenções ou confirmação diagnóstica para, assim, adotar medidas adequadas às múltiplas situações de violência intrafamiliar. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002)

Diante disso, os fatores de risco que contribuem para as formas de violência doméstica podem ser descritos como: Distribuição desigual de autoridade e poder dentro do núcleo familiar; Nível de tensão permanente entre indivíduos da mesma família; Nível baixo de desenvolvimento de autonomia; Suspeita de violência em relacionamentos anteriores; Tempo de convivência elevado diante de situação de desgaste acumulado; Sentimento de possessão e ciúmes de pais em relação aos filhos. Ou seja, a identificação de tais fatores contribui para uma melhor pesquisa do profissional de saúde para reconhecimento destas condições que possivelmente podem estar ocorrendo dentro de um núcleo familiar. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002)

Segundo alguns estudos, a violência doméstica, quando relacionada ao público infantil faz-se importante na questão psicológica e no desenvolvimento da criança frente

à sociedade no seu futuro como ser adulto. Abusos físicos e verbais refletem em fatores de crescimento como o desenvolvimento social, escolar e psíquico que, se não identificados e tratados podem perpetuar-se de forma negativa do comportamento do indivíduo. Isso, contribui para que, na vida adulta, o abuso de drogas lícitas e ilícitas, comportamentos agressivos no núcleo familiar e social e, principalmente, suicídio, aumentem seus índices na população geral brasileira. (KITZMANN, K.M., 2007)

2 REVISÃO TEÓRICA

O Código Penal define o feminicídio como: “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino” (PRADO, 2017, p.12). Sendo assim, o feminicídio é causado por uma desigualdade de gênero que culmina na morte de mulheres. Para compreender melhor o que é o feminicídio, é preciso saber a definição de violência de gênero, pois esse primeiro é o final fatal das violências praticadas contra as mulheres devido a desigualdade de gênero. Essa desigualdade pode ser observada por diversas formas, desde as diferenças de oportunidades e direitos até a violência propriamente dita. Vale ressaltar que segundo Filho (2017), o feminicídio não está relacionado apenas quando a vítima e o criminoso são de sexos opostos, a definição vale também para aqueles assassinatos cometidos por mulheres, quando causado devido a relações íntimas, como em casais homossexuais (PRADO, 2017; FILHO, 2017).

Essa inferioridade do sexo feminino, tem caráter cultural e está intimamente ligada ao patriarcalismo, que possui dois princípios básicos, como descreve Oliveira (2015, p. 28): “as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos”. Dessa forma, ocorre uma dominação masculina tanto no âmbito social, quanto no estatal, pois além do homem exercer o poder político no Estado, ele também exerce o poder sexual que é exemplificado pelo casamento, que nada mais é que um contrato (OLIVEIRA, 2015).

A “Lei Maria da Penha”, descrito como lei 11.340/06 foi um dos primeiros e mais importantes marcos relacionadas a violência doméstica, que foi fruto dos movimentos feministas. Essa lei no Brasil iniciou a criação e revisão de políticas públicas e estratégias que visam defender os direitos relacionados as mulheres, como no combate a violência contra a mulher por meio de denúncias que apontam o desrespeito aos direitos humanos. Dessa forma, segundo Prado e seus colaboradores (2017) foi possível fazer um levantamento de dados relacionados aos crimes praticados contra as mulheres, que não são

apenas aqueles que deixam marcas físicas, mas também psicológicas e sociais, indicando a necessidade de medidas mais drásticas de punição. (OLIVEIRA, 2015; PRADO, 2017)

Como no país a violência praticada contra as mulheres é um problema extremamente grave e que precisou de medidas punitivas, em 2015 foi sancionada a Lei 13.104/2015, considerada por muitos como a Lei do Feminicídio, um ato político que fortaleceu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Antes dessa lei, esse tipo de crime relacionado ao gênero feminino era considerado como um homicídio simples, com pena de reclusão de 6 a 20 anos. Porém, após essa lei entrar em vigor, o crime de feminicídio passou a ser considerado como homicídio qualificado e com pena superior ao mencionado, de 12 a 30 anos de reclusão. Além disso, a pena pode aumentar em algumas situações especiais, como nos casos em que a mulher assassinada for gestante ou estiver nos três meses pós-parto; possuir idade abaixo de 14 anos ou acima de 60 anos, ou caso ela tenha alguma deficiência; e nos casos de feminicídio em que o assassino possui algum grau de parentesco com a vítima, seja de forma descendente ou ascendente (MACHADO, 2018).

Essas mudanças foram necessárias, pois segundo o Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil é a quinta taxa de assassinato de mulheres mais alta do mundo, em torno de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres. Além disso, Filho (2017) destaca que as cidades de médio e pequeno porte são as que mais possuem esse tipo de crime, o que não condiz com a realidade, possui a maioria das varas exclusivas de violência doméstica se encontram em capitais (WAISELFISZ, 2015; FILHO, 2017).

De acordo com Oliveira (2015), existem quatro tipos de feminicídios, sendo eles o feminicídio íntimo, em que o assassino tem um relacionamento íntimo ou familiar com a vítima; o feminicídio sexual são os casos em que não existe qualquer ligação entre a vítima e o assassino, porém o crime é precedido por violência sexual; o feminicídio corporativo, quando o crime é causado por sentimento de vingança através de crimes organizados; e o feminicídio infantil, que ocorre devido a maus-tratos de familiares ou de tutores que causam a morte de crianças e adolescentes.

Essa classificação dos tipos de feminicídio é de extrema importância para o reconhecimento de assassinatos contra mulheres que enquadram no feminicídio e não, pois existem crimes contra esse mesmo gênero que não podem ser considerados feminicídio. Além disso, existe também o Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (2014), que é um documento que aborda diretrizes para a investigação penal de feminicídio, contribuindo

também para essa identificação dos casos que poderão ser punidos de acordo com a Lei Feminicídio 13.104/2015 (PRADO, 2017; ONU Mulheres, 2015).

A lei Maria da Penha define violência doméstica como qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial, que ocorra no âmbito da unidade doméstica e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima. Nesse contexto, a violência doméstica pode ser considerada uma forma de violência contra a mulher (PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL, 2016).

Historicamente, a violência contra a mulher passou a ser visibilizada como um problema público apenas em meados da década de 1970; antes disso, prevalecia um cenário em que esse era um problema privado, inclusive se considerando “aceitável” que maridos ou ex-maridos assassinassem mulheres em “defesa da honra” (SENADO FEDERAL, 2016).

Nas últimas três décadas, o índice de homicídios de vítimas femininas no Brasil mais do que dobrou desde 1980 e o país esteve entre as mais altas taxas registradas de violência contra as mulheres no mundo, superadas apenas por El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. (BARBOSA, 2019). Em 2018, apenas no distrito Federal, foram registrados 14.985 casos de violência doméstica, o que representa um aumento de 400 casos no local, com relação ao ano anterior (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2019). Um aspecto importante a ser destacado é o fato de que, embora os agressores sejam predominantemente homens (89,3%), os autores da violência são de ambos os sexos; a maior parte deles possui entre 18 e 40 anos. Os episódios de violência doméstica envolvem violência sexual, patrimonial, moral, física e de outras naturezas. (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2019). Além disso, nota-se que a vítima desse tipo de violência não é agredida constantemente, mas, sim, em um padrão composto por uma fase de acumulação da tensão, seguida de explosão e, por último, da fase de lua de mel (WALKER, 2009).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse cenário, no que se refere ao atendimento à vítima, cabe ao profissional da saúde exercer uma escuta ativa, demonstrando que ela está sendo ouvida, o que, na medida em que é criado um ambiente de compreensão e respeito, irá restaurar

laços de confiança (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2005).

REFERÊNCIAS

AMARIJO, Cristiane Lopes et al. Serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 1, p. 1306-1323, 2020.

BARBOSA, Kevan Guilherme Nóbrega, et al. Epidemiological and spatial characteristics of interpersonal physical violence in a Brazilian city: A comparative study of violent injury hotspots in familial versus non-familial settings, 2012-2014. **Plos One**. Belo Horizonte, 2019.

FILHO, Cleudemir Malheiros Brito. Violência de gênero – Femicídio. **Cadernos de Direito**, v. 17, n. 32, p. 179-195, 2017.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de estado da segurança pública. Análise de Fenômenos de Segurança Pública - Violência Doméstica. Distrito Federal, 2019.

GUERRA, P. Violência doméstica: Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno. **Manual Pluridisciplinar, Centro de Estudos Judiciários**. Abril, 2016.

KITZMANN, K.M. Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequenas. **University of Memphis, EUA**. Agosto 2007.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia Genacim Granado Rodrigues. Femicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v.30, n.1, p.283-304, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Violência intrafamiliar Orientações para a prática em serviço. **Cadernos de Atenção Básica Nº 8 Série A – Normas e Manuais Técnicos**; nº 131, 2002.

OLIVEIRA, A. C. G. D. A.; COSTA, M. J. S.; SOUSA, E. S. S. S. Femicídio e violência de gênero: Aspectos sóciojurídicos. **Revista Tema**, v. 16, n. 24/25, p. 21-43, 2015.

ONU. “Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. Femicídio #InvisibilidadeMata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Enfrentando a Violência contra a Mulher. Brasília, 2005.

SENADO FEDERAL. Observatório da Mulher Contra a Violência. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. Brasília, 2016

SENADO FEDERAL. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. **Observatório da Mulher Contra a Violência**, 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015.

WALKER, Lenore Edna. The Battered Woman Syndrome. Springer Publishing Company. New York, 2009.